



## LEI MUNICIPAL Nº. 302/2017

O Prefeito Municipal de Cantá, **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cantá, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

### Lei:

**Art. 1º** - Fica por intermédio desse instrumento, criada a Ouvidoria Parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Compete a **Ouvidoria Parlamentar**:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e das liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidade ou abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa; e
- d) Assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população.

II- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

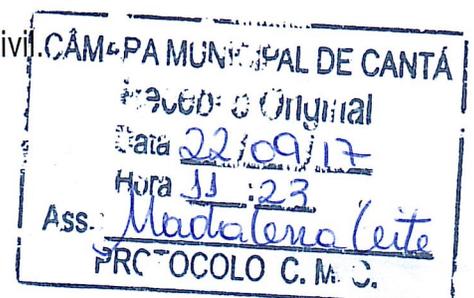
III - Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara;

IV - Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar as irregularidades de que tenha conhecimento;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitam maiores esclarecimentos;

VI - Responder aos cidadãos e às entidades, quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse; e

VII - Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.





**Art. 3º** - A ouvidoria Parlamentar será composta de um Ouvidor Geral ou Ouvidor Substituto designado dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos no início da sessão legislativa.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a recondução no período subsequente.

**Art. 4º** - O Ouvidor Geral, no início de suas funções poderá:

I- Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão municipal ou vereador e serviço específico.

II - Ter vista no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros documentos que se façam necessárias; e

III - Requerer diligências e investigações, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

**Art. 5º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

**Art. 6º** - As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I - Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor;

II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

**Art. 7º** - A Mesa diretora da Câmara assegurará à Ouvidoria Parlamentar, apoio físico. Técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
"Construindo Uma Nova História"  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 8º** - A Mesa diretora da Câmara baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cantá – RR, Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2017.

*Carlos José da Silva*

**Carlos José da Silva**

Município de Cantá  
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL  
PARECER JURÍDICO Nº 16/2017

Interessado: Município de Cantá - RR

Assunto: Criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Vereadores de Cantá-RR

Criação de Ouvidoria Parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo. Projeto de Lei. Parecer. Correções necessárias.

## I - INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico feito pela Prefeitura Municipal de Cantá-RR, haja vista que foi encaminhado o Projeto de Lei nº 004/2017, para sancionamento.

Eis o relatório.

Passemos a análise da questão.

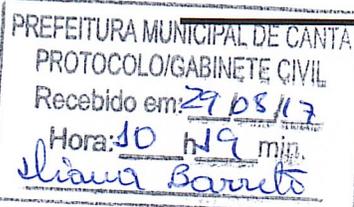
## II - FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do vereador Jorge Erivan Lopes Oliveira, o projeto de lei nº 004/2017, objetiva a criação da Ouvidoria Parlamentar, isto é de um instrumento que oportuniza ao cidadão a reivindicação de direitos, denúncias, sugestões e até mesmo elogios para a melhoria da Câmara dos Vereadores do Município de Cantá-RR.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, em Sessão Ordinária ocorrida no dia 23 de maio de 2017.

Verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência dos próprios parlamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Nesse sentido, faz-se apenas a observação sobre a estrutura redacional do referido projeto de lei, haja vista ser necessária a observância de como se dispõem parágrafos, incisos e alíneas, para melhor compreensão. *f*



No mais, o art. 9º do Projeto de Lei nº 004/2017 aduz que “O projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenário.”.

Pois bem, a expressão “Projeto de Lei” deve ser substituída por “A Lei”, uma vez que é a própria lei que entrará em vigor. Além disso, a lei só passa a vigor a partir de sua publicação, ou ainda, não havendo disposição expressa, após 45 (quarenta e cinco dias) da publicação, não havendo como entrar em vigor na data de aprovação.

### III - CONCLUSÃO

Assim, no que pese o conteúdo da Lei estar em consonância com os anseios da população, é necessário que se note as correções acima sugeridas, para que nos manifestemos favoravelmente à sua aprovação.

S.M.J

Este é o parecer.

Cantá-RR, 25 de agosto de 2017.



**Helaine Maise França**  
OAB/RR nº 262